

**EMENDA Nº PLENÁRIO**  
**AO PL 1.128, DE 2020**

Adicione-se ao artigo 1º do PL 1.128, de 2020, o seguinte parágrafo único:

*“Art. 1º .....*

Parágrafo único: Os empréstimos concedidos nos termos do disposto no caput abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, limitados ao valor equivalente a até cinco salários-mínimo por empregado.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto propõe a concessão de empréstimo às empresas voltados exclusivamente ao pagamento da folha de salários de seus empregados. No entanto, a proposta não estabelece limites para o valor dos salários a serem financiados.

Assim, a empresa poderá utilizar recursos públicos subsidiados para remunerar salários da alta direção de empresas de grande porte, com valores que podem alcançar 6 dígitos.

Nesse momento de extrema dificuldade para todos os brasileiros, os recursos públicos devem ser direcionados prioritariamente aos trabalhadores de menor renda para satisfação das necessidades básicas.

Não faz sentido o uso de recursos públicos para financiar salários pagos à alta direção, pois estes possuem poupança pessoal acumulada para manter seu padrão de vida no período de duração da calamidade decorrente da pandemia de coronavírus.

SF/20452.74956-65

Portanto, a presente emenda propõe que sejam financiados a folha de pagamento até o limite de 5 salários-mínimo por trabalhador.

Sala das Sessões, de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**  
SENADOR REDE/AP

